



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com daltonismo aquela que apresenta dificuldade na percepção de cores, em decorrência de alterações genéticas ou adquiridas.

Art. 3º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área da Saúde:

I - promover a realização do teste de cores "ISHIHARA", em todas as unidades municipais de saúde, de forma gratuita e acessível à população;

II - incluir o daltonismo no rol das doenças e agravos de notificação compulsória, visando o monitoramento e a elaboração de políticas públicas específicas;

III - desenvolver programas de conscientização e informação sobre o daltonismo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento, direcionados à população em geral e aos profissionais de saúde e educação;

IV - oferecer acompanhamento multidisciplinar às pessoas com daltonismo, incluindo oftalmologia, psicologia e outras especialidades que se fizerem necessárias;

V - articular com instituições de ensino e pesquisa a realização de estudos e pesquisas sobre o daltonismo, visando o desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens terapêuticas;

VI - adaptar os sistemas por cores de direcionamento e identificação das dependências das unidades de saúde, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo;

VII - adaptar o sistema de identificação por cores das pulseiras de triagem, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 4º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área do Trânsito:

I - adaptar a sinalização de trânsito e demais espaços públicos, utilizando cores e símbolos que garantam a acessibilidade às pessoas com daltonismo;

II - promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela sinalização, para que estes estejam aptos a aplicar as normas de acessibilidade para daltônicos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - incentivar a utilização de tecnologias assistivas, como aplicativos e óculos especiais, que auxiliem as pessoas com daltonismo na percepção de cores;

IV - adaptar os sistemas de direcionamento e identificação das dependências da rodoviária municipal, inclusive dos painéis informativos das viagens, embarques e desembarques, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 5º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área da Educação:

I - promover a capacitação dos profissionais da educação para identificar e lidar com o daltonismo em sala de aula;

II - adaptar os materiais didáticos e as atividades pedagógicas, utilizando cores e símbolos que garantam a acessibilidade aos alunos com daltonismo;

III - incentivar a utilização de tecnologias assistivas, como aplicativos e softwares educacionais, que auxiliem os alunos com daltonismo na aprendizagem;

IV - desenvolver palestras, seminários, workshops e iniciativas informativas em ambientes educacionais, de saúde e comunitários;

V - promover a realização do teste de cores "ISHIHARA" em todas as unidades municipais de ensino, de forma gratuita e acessível à população, no mínimo, uma vez ao ano;

VI - adaptar os sistemas de direcionamento e identificação das dependências das unidades de ensino, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e de testes de cores nos órgãos públicos, na rede privada de ensino e nas vias públicas do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de saúde, organizações sociais, associações médicas e demais entidades ligadas à saúde, educação e outras áreas, para o desenvolvimento das ações descritas nesta Lei.

Art. 8º Fica instituído o dia 06 de setembro oficialmente como o Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de outubro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O daltonismo, embora não afete a acuidade visual, constitui limitação sensorial relevante, capaz de restringir o acesso à informação, à educação e à segurança, especialmente em contextos em que a diferenciação por cor é elemento essencial de comunicação.

Conforme estudos oftalmológicos, cerca de 8% dos homens e 0,5% das mulheres apresentam algum grau de discromatopsia, o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas para sua inclusão.

Trata-se, pois, de proposta que conjuga eficiência administrativa, inclusão cidadã e respeito à diversidade sensorial, representando um avanço do Município em matéria de direitos fundamentais e igualdade substancial.

Desta forma, esperamos que a presente proposta seja aprovada por unanimidade por esta Casa Legislativa.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

